

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA

A Medida Provisória nº 808, de 2017 deve ser alterada para evitar que seja acrescido o artigo 911-A a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

“Suprimir a redação do artigo 911-A e parágrafos 1º e 2, bem como a parte final do artigo 452-H, do texto da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

No caso de aprovação do artigo 911-A previsto na MP, que obriga o empregador a fornecer mensal dos comprovantes dessa obrigação, estar-se-ia apenas aumentando a burocracia para as empresas cumpridoras de suas obrigações.

Além disso, o pagamento feito pelas empresas é realizado de forma coletiva, sendo que as guias de pagamento GPS e GRF, relacionadas ao pagamento de INSS e FGTS respectivamente, são apuradas e pagas por CNPJ. A individualização dos valores por empregado ocorre quando do envio da mensal via GFIP, através do aplicativo SEFIP, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, onde constam todos os valores de FGTS e INSS por empregado, bem como as bases de cálculo.

Atualmente, o trabalhador possui inúmeras maneiras de se assegurar dos depósitos realizados a título de FGTS, por exemplo, por meio de aplicativo gratuito fornecido pela Caixa Econômica Federal. Também pelo site da mesma entidade, se pode, apenas portando o número de seu PIS, verificar o cumprimento dessa obrigação por parte do empregador, ou até mesmo cadastrar seu telefone celular para recebimento de SMS, com as informações dos depósitos realizados mensalmente. Outra forma é o atendimento presencial nas próprias Agências da Caixa Econômica Federal, distribuídas em todo território nacional.

Também o INSS, por meio de Central de Atendimento 135, que foi criada com o propósito de ampliar o acesso da população aos serviços do INSS através de um canal de atendimento por telefone e funciona de segunda à sábado, das 07:00 às 22:00 – horário de Brasília, com ligações gratuitas. Além da consulta através do site da previdência social, em que os empregados, que têm parte da contribuição ao INSS feita por um empregador (empresas privadas e patroas – no caso de empregadas domésticas) podem conferir se essas contribuições estão sendo feitas corretamente. Basta consultar o Cadastro Nacional

CD/17986.89557-87

de Informações Sociais (CNIS) no portal da Previdência Social pelo link: <http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/168>. Outra forma de atendimento é nas Agências da Previdência Social, com mais de mais de 1500 pontos de atendimento. Elas são responsáveis por fazer todo tipo de atendimento disponibilizado à população.

Como se vê, por se tratar de uma medida que apenas aumentará a burocracia para as empresas, um dos entraves no desenvolvimento da atividade econômica do país, recomenda-se excluir esses dispositivos da Medida Provisória, e dar início ao debate no Congresso Nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de multas, tornando-as ainda mais eficazes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR

CD/17986.89557-87